



Nota Conjunta RFB/Codac-PGFN/PGDAU nº 6, de 14 de julho de 2017.

Assunto: Impactos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2017, referente à Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária – Pert

Trata-se de estimativa dos impactos fiscais decorrentes das alterações ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) objeto do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 13 de julho de 2017 (PLC nº 23/2017), aprovado pela Comissão Mista do Congresso Nacional responsável pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017 (MP nº 783/2017).

2. Da análise do texto do PLC nº 23/2017, destacam-se, pelas suas consequências danosas ao erário, as seguintes alterações propostas ao texto original da MP nº 783/2017:

- a) Ampliação dos percentuais das reduções concedidas nos juros, multas e encargos legais, a depender da modalidade até 99% de desconto, ampliando drasticamente a renúncia e a perda de arrecadação esperada para o programa;
- b) Redução da antecipação de 7,5% para 2,5% da dívida consolidada sem reduções nas modalidades com redução nos acréscimos legais, bem como ampliação do limite da dívida de R\$ 15,0 milhões para R\$ 150,0 milhões para essas modalidades com antecipação favorecida, de forma que grande parte das dívidas terá redução na entrada de 20% para apenas 2,5% da dívida consolidada, frustrando a arrecadação esperada para 2017;
- c) Retirada da obrigatoriedade de regularidade dos tributos correntes como condição para manutenção do optante ao Pert;
- d) Possibilidade de migração de débitos objeto de parcelamento especial em curso com cumulação dos benefícios previstos no Pert e no programa de parcelamento anterior, o que geraria uma redução exponencial pela múltipla incidência de benefícios;
- e) Inclusão de nova modalidade de parcelamento, com possibilidade de pagamento da entrada de 24% (vinte e quatro por cento) em 24 (vinte e quatro) vezes e o todo o saldo restante com créditos de prejuízo fiscal (PF) e base de cálculo negativa da CSLL (BCN), o que esvaziaria a arrecadação prevista para 2017, cuja entrada de 20% (vinte por cento) somente poderia ser parcelada em 5 (cinco) vezes;
- f) Atualização dos créditos de PF e BCN pela Selic, ampliando significativamente a renúncia fiscal do programa;
- g) Redução do prazo para homologação pela RFB da utilização de créditos de PF e de BCN, bem como de créditos relativos a tributos administrados pela RFB de 5 anos para apenas 1 ano, situação que inviabilizaria a análise pela RFB e poderá legitimar diversas fraudes;



- h) Unificação dos regimes de parcelamento para os débitos administrados pela RFB e pela PGFN, desconsiderando as particularidades decorrentes da dívida inscrita e ajuizada;
- i) Previsão de utilização de créditos não confirmados de PF e BCN e de créditos não homologados relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), em afronta ao art. 170, do CTN;
- j) Autorização para parcelamento de débitos do Regime Especial do Patrimônio de Afetação, o que poderá causar insegurança e prejuízos aos compradores de unidades imobiliárias;
- k) Retirada da vedação de parcelamento de tributos retidos, com dolo, fraude e simulação, beneficiando casos em que caracterizada a prática de sonegação;
- l) Reinclusão dos clubes de futebol excluídos do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut);
- m) Abertura de parcelamento tributário para a Eletrobrás em virtude da aquisição da CELG;
- n) Concessão de isenção de tributos pelo prazo de 5 anos e remissão geral e irrestrita aos débitos de entidades religiosas e instituições de ensino vocacional;
- o) Alterações nos critérios de ciência do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e criando um limite para inscrição para dívidas acima de R\$ 18 mil;
- p) Retirada do voto de qualidade no caso de empate para decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), estabelecendo nesse caso decisão favorável ao contribuinte;
- q) Redução para zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, Pis e Cofins nas hipóteses de cessão de créditos tributários, quando houver ágio, para a utilização nas modalidades do PERT;
- r) Criação de hipótese de compensação de subvenção econômica na indústria de etanol para utilização/amortização das dívidas tributárias no âmbito do parcelamento;
- s) Exigência de procedimento administrativo fiscal para exclusão do devedor do PERT, tornando o procedimento burocrático em benefício ao inadimplente, com prejuízos para a arrecadação;
- t) Ampliação do período de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL (de 31/12/2015 para 31/12/2016);
- u) Permissão para a utilização parcial de depósitos judiciais vinculados aos débitos nas modalidades do Pert, viabilizando o levantamento de expressivos valores para o contribuinte do restante não utilizado;
- v) Extinção da multa de 50% sobre valor do débito em compensação não homologada, incentivando fraudes na compensação de tributos, reduzindo a arrecadação corrente;
- w) Reabertura do prazo Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições do Ensino Superior (Proies).



3. Considerando apenas as alterações propostas nas modalidades de pagamento e parcelamento do PERT, apresentamos os seguintes impactos nos valores da arrecadação e renúncia para os anos de 2017 a 2020:

Tabela 1: Arrecadação, renúncia e utilização de PF/BCN para o PERT da MP nº 783, de 2017

PERT - Resumo do Programa - Previsão Consolidação R\$ 200,0 bilhões				
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Arrecadação Bruta	20.600.000.000,00	14.191.404.783,25	5.950.459.063,50	5.857.674.740,37
(-) Perda migração de Parc. Anteriores	7.259.755.028,65	13.240.823.243,61	8.664.064.086,46	5.484.610.774,93
(=) Arrecadação Líquida	13.340.244.971,35	950.581.539,64	-2.713.605.022,95	373.063.965,44
Renúncia Potencial do Programa (*)	35.124.552.700,00			
Renúncia Anual	0,00	2.906.859.533,79	2.034.801.673,66	1.119.140.920,51
Utilização PF/BCN (*)	5.280.000.000,00	23.461.852.491,00	0,00	0,00
(-) Perda Renúncia e PF/BCN	13.828.956.810,00	2.906.859.533,79	2.034.801.673,66	1.119.140.920,51
(=) Resultado do Programa	-488.711.838,65	-1.956.277.994,15	-4.748.406.696,61	-746.076.955,07
Custo Total do Programa	63.866.405.191,00			

Tabela 2: Arrecadação, renúncia e utilização de PF/BCN para a proposta do PLC nº 23/2017

PLC nº 23/2017- Resumo do Programa - Previsão Consolidação R\$ 300,0 bilhões				
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Arrecadação Bruta	14.655.000.000,00	19.831.732.512,72	11.320.953.053,21	1.470.034.541,81
(-) Perda migração de Parc. Anteriores	14.238.113.327,22	27.486.281.105,92	20.153.484.159,86	14.438.519.586,16
(=) Arrecadação Líquida	416.886.672,78	-7.654.548.593,20	-8.832.531.106,64	-12.968.485.044,35
Renúncia Potencial do Programa (*)	83.967.622.515,00			
Renúncia Anual	0,00	6.949.044.621,93	4.864.331.235,35	2.675.382.179,44
Utilização PF/BCN (*)	10.080.000.000,00	24.029.719.506,00	102.600.000.000,00	0,00
(-) Perda Renúncia e PF/BCN	10.080.000.000,00	30.978.764.127,93	107.464.331.235,35	2.675.382.179,44
(=) Resultado do Programa	-9.663.113.327,22	-38.633.312.721,13	-116.296.862.342,00	-15.643.867.223,80
Custo Total do Programa	220.677.342.021,00			

Tabela 3: Diferenças de arrecadação, renúncia e utilização de PF/BCN entre o PERT e o PLC nº 23/2017

Diferenças PERT e PLC nº 23/2017 - Resumo do Programa - Previsão Consolidação				
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Arrecadação Bruta	-5.945.000.000,00	5.640.327.729,46	5.370.493.989,71	-4.387.640.198,56
(-) Perda migração de Parc. Anteriores	6.978.358.298,56	14.245.457.862,31	11.489.420.073,40	8.953.908.811,24
(=) Arrecadação Líquida	-12.923.358.298,56	-8.605.130.132,84	-6.118.926.083,69	-13.341.549.009,80
Renúncia Potencial do Programa (*)	48.843.069.815,00			
Renúncia Anual	0,00	4.042.185.088,14	2.829.529.561,70	1.556.241.258,93
Utilização PF/BCN (*)	4.800.000.000,00	567.867.015,00	102.600.000.000,00	0,00
(-) Perda Renúncia e PF/BCN	-3.748.956.810,00	28.071.904.594,14	105.429.529.561,70	1.556.241.258,93
(=) Resultado do Programa	-9.174.401.488,56	-36.677.034.726,98	-111.548.455.645,39	-14.897.790.268,73
Custo Total do Programa	156.810.936.830,00			

4. Salienta-se, portanto, que os impactos propostos pelo PLC nº 23/2017 apresentam elevado grau de comprometimento das finanças públicas do ano corrente e dos subsequentes, afrontando os ditames de uma gestão fiscal responsável.

(Assinado Digitalmente)

FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e
Cobrança - Substituto

(Assinado Digitalmente)

CRISTIANO N. LINS DE MORAIS
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da
União e FGTS



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DILSON GONZAGA PEREIRA NETO em 31/07/2017 11:18:00.

Documento autenticado digitalmente por DILSON GONZAGA PEREIRA NETO em 31/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por GENE FERNANDES ALARCON em 31/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0717.18594.8EXC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.